

LEI Nº 043/2008

**“ALTERA O ART. 108 DA LEI Nº 020/95, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTIAGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei
Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - O art. 108 da Lei nº 020/95, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 108 - ...

...

Parágrafo Segundo – A licença será
concedida, sem prejuízo da remuneração, até 3
(três) meses, e, após, os seguintes descontos:

I – de 1/3 (um terço), quando exceder 3 (três)
meses até 4 (quatro) meses;

II – de 2/3 (dois terços), quando exceder a 4
(quatro) meses até 6 (seis) meses;

III – sem remuneração, a partir do 7º (sétimo)
mês até o máximo de 2 (dois) anos.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor da data de sua
promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 11 DE JUNHO DE 2008.

José Francisco Gorski
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 11 / 06 / 2008

José Fernando Brum do Nascimento
Secretário interino de Administração

